**RESOLUÇÃO CFC Nº 1.XXX/16**

Acrescenta dispositivos legais às Resoluções CFC n.º 1.309/10 e n.º 1.494/15 referente aos procedimentos processuais de processos administrativos de cassação do exercício profissionais e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas funções legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a aprovação da Lei nº 12.249/10 estabeleceu a penalidade de cassação do exercício profissional decorrente de processos administrativos no âmbito dos Conselhos de Contabilidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Altera o caput do art. 26 da Resolução CFC n.º 1.494/15 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Cassação é a perda da habilitação para o exercício da atividade profissional, decorrente de decisão transitada em julgado.

**Art. 2º** Ficam criados os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 27 da Resolução CFC n.º 1.494/15, com a seguinte redação:

“Art. 27 [...]

[...]

§ 1º. Decorridos 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão de cassação do exercício profissional, poderá o Bacharel em Ciências Contábeis requerer novo registro, desde que cumpridos os requisitos previstos no Art. 6 desta norma.

§ 2º Na hipótese da cassação do exercício profissional resultar da prática de crime contra ordem econômica e tributária, o pedido de novo registro dependerá da correspondente reabilitação criminal, comprovada mediante Certidão Negativa, sem prejuízo do disposto no Art. 6 desta norma.

§ 3º Na hipótese da cassação do exercício profissional resultar da prática de apropriação indébita de valores, o pedido de novo registro dependerá da correspondente comprovação do ressarcimento do valor apropriado, sem prejuízo do disposto no Art. 6 desta norma.”

**Art. 3º** Fica criado o § 10 do art. 47 da Resolução CFC n.º 1.309/10, com a seguinte redação:

“Art. 47 [...]

[...]

§ 10. Os processos em que a penalidade aplicável for a cassação do exercício profissional deverão ser julgados em destaque e aprovados por 2/3 dos membros do Tribunal Regional de Ética e Disciplina.”

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, XX de XXXXXXXXXX de 2016.

Contador **JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO**

Presidente

**Proposta 2: Alteração dos enquadramentos do Manual de Fiscalização do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC n.º 827/98**

|  |
| --- |
| 1.14. OCORRÊNCIA: Apropriação indevida de valores de clientes. (homologação de 2/3 do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do CFC). |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ENQUADRAMENTO** | **EXEMPLO DE**  **HISTÓRICO** | **PENALIDADE** | |
| **TIPO/VALOR** | **BASE LEGAL** |
| Alínea “c” ou “f” do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2°, inciso I e art. 3°, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1370/11. | Apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros, o que identificamos por meio de...... | Multa ou Cassação do Exercício Profissional, advertência reservada, censura reservada ou censura pública. | Alíneas “c” ou “f” e “g” do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Art. 12, incisos I ou II ou III do CEPC c/c Art. 25, incisos I ou VI e II ou III ou IV da Res. CFC 1370/11. |

1.15.1. OCORRÊNCIA: Incapacidade técnica

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ENQUADRAMENTO** | **EXEMPLO DE**  **HISTÓRICO** | **PENALIDADE** | |
| **TIPO/VALOR** | **BASE LEGAL** |
| Alínea “c” ou “e” ou “f” (homologação de 2/3 do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do CFC) do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2°, inciso I, e art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1370/11. | Demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, o que identificamos por meio de..... | Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades ou Suspensão de 06 meses a 1 ano ou Cassação do Exercício e advertência reservada, censura reservada ou censura pública | Alínea “e” e “g” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 12, inciso I ou II ou III do CEPC, com art. 25, incisos II ou III ou IV e V da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59, da Res. CFC1309/10. |

|  |
| --- |
| 1.15.5. OCORRÊNCIA: Crime contra a ordem econômica e tributária. (homologação de 2/3 do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do CFC). |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ENQUADRAMENTO** | **EXEMPLO DE**  **HISTÓRICO** | **PENALIDADE** | |
| **TIPO/VALOR** | **BASE LEGAL** |
| Alínea “f ” do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46 , c/c art.2º inciso I e art. 3° inciso VIII do CEPC, c/c art. 24, incisos I, VI e XI da Res. CFC 1370/11. | Praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais, o que identificamos por meio de..... | Cassação do Exercício Profissional, advertência reservada, censura reservada ou censura pública. | Alínea “f ”e “g” do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46 c/c art.12, inciso I ou II ou III do CEPC, c/c art. 25, incisos II ou III, ou IV e VI da Res. CFC 1370/11. |

|  |
| --- |
| 1.21 OCORRÊNCIA: Fazer falsa prova de quaisquer dos requisitos para obtenção de registro profissional de Contabilidade em CRC. (homologação de 2/3 do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do CFC). |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ENQUADRAMENTO** | **EXEMPLO DE**  **HISTÓRICO** | **PENALIDADE** | |
| **TIPO/VALOR** | **BASE LEGAL** |
| Art.12 e art. 27 alínea “f “ do DL 9.295/46 c/c art. 24, inciso VII da Res. CFC 1370/11 c/c alínea “a” do inciso II do art. 6º da Res. CFC 1.389/12. | Apresentar documentação falsa para obtenção de registro profissional, o que identificamos por meio de.... | Cassação do Exercício Profissional. | Alínea “f ” do art.27 do DL 9.295/46, c/c art. 12, incisos I ou II ou III do CEPC c/c art. 25, incisos II ou III ou IV e VI da Res. CFC 1370/11. |